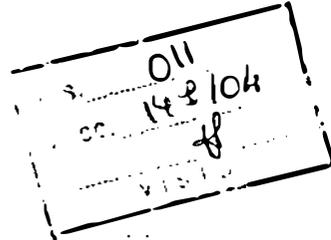




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1125, DE 30 DE JUNHO DE 2004.



(Autoriza o Poder executivo a instituir o programa “Terreno Limpo”, que terceiriza o serviço de limpeza de terrenos no Município).

Autor: Ver Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “Terreno Limpo”.

Art. 2º. - O Programa “Terreno Limpo”, consiste na terceirização dos serviços de limpeza, construção de muros de fecho e construção de passeios públicos.

§ 1º. Para a exigência da construção de muros de fecho ou passeios públicos a via pública correspondente deverá possuir pelo menos três das seguintes melhorias:

- I - pavimentação;
- II - guias;
- III – iluminação pública;
- IV – rede de energia elétrica;
- V – rede de água potável;
- VI – rede coletora de esgoto.

§ 2º. Os muros de fecho e passeios públicos deverão obedecer aos padrões e normas estipulados pelo Poder Executivo;

§ 3º. Vetado

Art. 3º. As empresas encarregadas de proceder os serviços serão credenciadas mediante licitação pública, sendo previamente divididas nas áreas do Município onde se pretende aplicar o programa.

Parágrafo único. Vetado

Art. 4º. - **Vetado**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. - Fica o Poder executivo autorizado a disponibilizar às empresas contratadas todas as informações cadastrais dos proprietários de imóveis do Município.

Art. 6º.- O proprietário ou responsável será notificado, dentro do prazo de 30 dias, pelo Poder Executivo a fim de executar os serviços e das exigências técnicas constantes da notificação, segundo critérios dos órgãos competentes da administração pública municipal.

§ 1º. Decorrido o prazo sem o cumprimento das obrigações pelo proprietário ou responsável, os serviços serão executados diretamente pela empresa contratada.

§ 2º. Concluídos os trabalhos, os custos serão apresentados ao proprietário ou responsável para pagamento à vista ou parcelado, conforme procedimento adotado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Não sendo pagas as importâncias nos prazos determinados, o total da dívida será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º.- O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fis. 012
Proc. 142/04
VISTO



Conferido pelo autógrafo

WFF